



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

LEI MUNICIPAL Nº 404/96

ESTABELECE AS NOVAS TABELAS DE  
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA  
COBRANÇA DO IPTU E ITBI PARA  
O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança por parte do Município, do IPTU e ITBI, para o exercício de 1997.
- ARTIGO 2º - As tabelas constantes nesta lei, foram elaboradas pela comissão de valores Imobiliários do Município.
- ARTIGO 3º - Os valores instituídos pelo artigo 1º desta lei, sofrerão reajuste pelo valor de referência municipal (VRM).
- ARTIGO 4º - O Valor de Referência Municipal (VRM), para o Mês de Dezembro de 1996 é de R\$ 14,21 ( Quatorze reais e vinte e um centavos), o qual é corrigido mensalmente, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 30 de dezembro de 1996.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE